



**PROCESSO Nº 2023027251**  
**CONTRATO Nº 383/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2023**

**TERMO DE CONTRATO PARA REFORMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

#### **CONTRATANTE:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 32.677.321/0001-11, com sede na Rua Maranhão, Quadra 4, Lote 17, Santa Luzia, CEP: 72803-120, Luziânia/GO, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguinte CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UBSF – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO JARDIM PLANALTO DO MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **29 de agosto de 2023 a 29 de novembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:**

Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **PROCESSO Nº 2023027251**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 146/2023**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na cláusula segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 83.892,56 (oitenta e três mil e oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme termo de homologação do referido processo licitatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente contrato é no valor de **R\$ 83.892,56 (oitenta e três mil e oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, que será empenhada sob a seguinte dotação orçamentária, autorizada pela Lei nº 4507, de 21 de dezembro de 2022:



**Processo: 2023027251 Autorização de Compras: 108648 Valor: R\$ 83.892,56**

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.301.0127.1364 – Investimento A Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20230582
Natureza da Despesa	449051 – Obras e Instalações
Sub Natureza	00 – Obras e Instalações
Fonte	102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - SAÚDE
Nota de Empenho	10939

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega dos serviços contratados objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

#### **8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- i) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **Dispensa de Licitação nº 146/2023** e à sua proposta;



- j) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- k) Fornecer os serviços contratados de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
- l) Fornecer os serviços contratados dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- m) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- n) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor PHYLIPPE ZYLLMAR SILVEIRA MEIRELES, portador do CPF sob o nº 053.666.491-96, para a função de Fiscal do Contrato conforme portaria em anexo, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 29 de agosto de 2023.**

**GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**  
Contratante

**JR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
Contratada

Phylippe Zyllmar Silveira Meireles  
FISCAL

Nilma Aparecida Meireles de Andrade  
CPF: 499.862.101-78

Iany Leitão dos Santos Furtado  
CPF: 050.745.961-06